

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 1/2023

**Acordo de Cooperação Técnica N° 1/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES/DF, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.**

**PROCESSO: 00431-00015441/2020-42**

Pelo presente instrumento o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SEDES/DF**, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B, Edifício Espaço 515, 5º andar, Asa Norte/Brasília - DF, CEP - 70.770-502, neste ato representada por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**, portador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020, c/c art. 2º, inc. I da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.142239/MG, e CPF nº 131.653.806-00, e pelo Diretor de Edificações, **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 271 e subsequentes do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP vigente, tendo em vista o constante do Processo SEI/GDF nº 00431-00015441/2020-42, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a construção/reforma de restaurantes comunitários em diversos locais do Distrito Federal, mediante a prestação de serviços técnicos profissionais especializados pela NOVACAP para realização de certames licitatórios, incluindo elaboração de projetos, orçamento e acompanhamento e fiscalização da obra, compreendendo medições mensais, recebimentos provisório e definitivo das obras, sob os termos do respectivo Plano de Trabalho (Doc. SEI/GDF nº (107573486).

**Parágrafo Primeiro** – Os partícipes estabelecem que, caso sobrevenha a necessidade da transferência de recursos financeiros para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, será firmado, posteriormente, o (s) respectivo (s) convênio (s).

**Parágrafo Segundo** – Os serviços decorrentes deste instrumento serão desenvolvidos pela NOVACAP sem o recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

**Parágrafo Terceiro** – A NOVACAP, conforme previsto em seu Estatuto Social, seu objeto social compreende a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PLANOS DE TRABALHO**

Os partícipes, no exercício de suas atribuições e competências, consideram oportuno e estratégico desenvolver as ações decorrentes do presente Acordo, que se encontram detalhadas no respectivo Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho constitui parte integrante do presente Acordo e poderá ser alterado nos termos da Cláusula Sétima.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPE**

### **3.1 São responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES:**

3.1.1 Proporcionar apoio técnico, administrativo e operacional às atividades a serem desenvolvidas, dentro das atribuições denominadas a cada um dos partícipes, estabelecidas em instrumento próprio;

3.1.2 Executar o Plano de Trabalho, observadas as descrições detalhadas nas atribuições, prazos e recursos necessários para a execução das atividades previstas na Cláusula Primeira;

3.1.3 Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;

3.1.4 Contribuir para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

3.1.5 Propiciar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução deste Acordo de Cooperação;

3.1.6 Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante a execução deste Acordo de Cooperação.

3.1.7 Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.8 Realizar com a NOVACAP o recebimento provisório e definitivo dos serviços técnicos contratados pela NOVACAP;

3.1.9 Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Acordo de Cooperação e que em razão deste tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade da SEDES/DF;

3.1.10 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções;

3.1.11 Nomear o gestor deste Acordo de Cooperação Técnica para promover a execução em conformidade com a legislação vigente; e

3.1.12 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

## 3.2 São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

3.2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à execução do Acordo de Cooperação, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros;

3.2.2 – Nomear o executor deste Acordo de Cooperação para promover a execução em conformidade com a legislação vigente;

3.2.3 – Elaborar direta ou indiretamente plano de trabalho, cronograma de desembolso, termo de referência, projetos, orçamentos, pareceres técnicos e jurídicos, obter licenciamento ambiental, analisar juridicamente a modalidade de contratação, elaborar editais, realizar licitações, homologá-las, adjudicar e contratar a execução das obras e/ou serviços de engenharia com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando os procedimentos previstos em lei;

3.2.4 – Coordenar as aprovações dos projetos complementares junto aos órgãos competentes, tais como CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, por ventura envolvidos.

3.2.5 - Dar publicidade aos documentos de licitação para as obra e/ou serviços compreendidos neste Acordo de Cooperação, após a anuência da SEDES/DF.

3.2.6 - Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços de relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica, bem como preparar medições e atestar a execução e a respectiva fatura, para pagamento de despesas;

3.2.7 – Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.2.8 – Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para exercer a fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento e comunicar esta designação à SEDES/DF. Tal profissional será nomeado como executor/fiscal do contrato de obra e/ou serviço.

3.2.9 – Permitir o acesso dos representantes da SEDES/DF, sempre que solicitado, aos bens e locais das obras e/ou serviços relacionados com este Acordo de Cooperação;

3.2.10– Fornecer informações à SEDES/DF sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este Acordo de Cooperação;

3.2.11 – Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

3.2.12 – Fazer afixar placas de obras no local de sua execução de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela SEDES/DF, obedecendo aos parâmetros definidos pelo Governo do Distrito Federal;

3.2.13 – Receber provisoriamente e definitivamente as obras e/ou serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à SEDES/DF comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.14 – Responder integralmente, perante à SEDES/DF, pela execução dos serviços a serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros; e

3.2.15 - Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação e o acompanhamento das atividades relativas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão exercidos por empregados e servidores das instituições partícipes.

**Parágrafo primeiro** - Cada partícipe indicará um executor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

**Parágrafo segundo** - Os empregados e servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

**Parágrafo terceiro** - Os empregados e servidores indicados pelas instituições realizarão acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados do presente Acordo de Cooperação, por meio da emissão de relatórios a serem elaborados e encaminhados aos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

O presente Acordo de Cooperação não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento, previamente acordadas entre os partícipes, serão efetuadas durante sua vigência, por meio de respectivo Termo Aditivo, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexequível, assim como caso não subsista o interesse público que o ampara.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento e procedidos todos os acertos pendentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelos partícipes deste Acordo de Cooperação, mediante Ofício, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da SEDES/DF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação.

Brasília-DF, \_\_\_ de março de 2023.

**Pelo CONCEDENTE**

**JEAN MARCEL PEREIRA RATES**

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Pelo CONVENENTE:**

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**

**DIRETOR DE EDIFICAÇÕES**



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/03/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 28/03/2023, às 21:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/03/2023, às 07:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **109178368** código CRC= **E902AB27**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7151

---

00431-00015441/2020-42

Doc. SEI/GDF 109178368